

2023-01-10

CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Considerando que, entre:

EUROSTONE UNIPESSOPAL LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o contribuinte fiscal nº 508 631 912 e contribuinte da Segurança Social nº 250 863 191 20, com sede em Rua Casal do Relvão Lote 8 Carregueira, Eco parque, 2140-178 Carregueira, aqui representada por [REDACTED], adiante designada por 1ª Outorgante,

e

[REDACTED] com identificação fiscal nº [REDACTED] e beneficiário da Segurança Social nº [REDACTED], residente em [REDACTED], adiante designado por 2º Outorgante.

É livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de trabalho sem termo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1ª

A 1ª Outorgante, admite a 2ª Outorgante ao seu serviço com a categoria de Canteiro Aprendiz na área da fabricação de artigos de Calcário, e de acordo com o Contrato Colectivo aplicável ao sector para o desempenho de funções nele integradas e ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo e quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada.

2ª

A 2ª Outorgante desempenhará a atividade profissional para que é contratado nas instalações da 1ª Outorgante, na morada supra indicada. Fica desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir o 2º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente da actual.

3ª

A remuneração ilíquida da 2ª Outorgante, é de 896,00€ (oitocentos e noventa e seis euros) mensais. A este valor acresce o subsídio de alimentação no montante de 6,00€ por dia de trabalho.

4ª

Os períodos de trabalho, têm por base o horário em vigor na empresa correspondente a 40 horas semanais.

5ª

O presente contrato entra em vigor em 1 de novembro de 2025, e destina-se à satisfação de necessidades que não se preveem temporárias, na sequência do aumento de atividade da Empresa.

6ª

O período experimental do 2º Outorgante é de 30 dias podendo qualquer das partes, no decurso deste período denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7ª

O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

8ª

No omissão regularão as normas legais aplicáveis, nomeadamente o Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor, bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos funcionários ao serviço da 1ª Outorgante.

Lido e ratificado o presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados e carimbados, bem como rubricados em todas as páginas pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Carregueira, 1 de novembro de 2025

1ª OUTORGANTE

[Redacted signature area]

2º OUTORGANTE

[Redacted signature area]